

Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

INDICAÇÃO N.º 012/91.

APROVADO

discussão

Em 14 / 03 / 91

PRESIDENTE

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

considerando, que o direito ao Vale Transporte aos Servidores Públicos Municipais e do Poder Legislativo, assegurado no Art. 4º, § Único das Disposições Transitórias da L.O.M., representa uma conquista que colocada em prática, trará um enorme benefício aos mesmos, visto que o alto preço das tarifas do transporte coletivo torna-se extremamente dispendioso para a classe trabalhadora.

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica do Município de Cabo Frio, promulgada no dia 5 de abril de 1 990, é a Lei máxima do Município e seu cumprimento referenda o respeito ao pensamento da maioria dos representantes le gítimos da comunidade cabofriense e de suas organizações civis.

<u>INDICO</u> à Douta Mesa, na forma regimen tal, envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefei to Municipal, solicitando que adote de imediato a distri buição de Vale Transporte para os funcionários da Prefei tura Municipal de Cabo Frio, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

SALA DAS SESSÕES, de março de 1 991.

VALFREDO SANTOS DA SILVA

Vereador - Autor